

LEI Nº 3.928, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar até 396 (trezentos e noventa e seis) lotes de sua propriedade, todos constantes da matrícula nº 23.611, do serviço registral de imóveis local, com a finalidade de implementação de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Art. 2º As doações de que trata o caput do art. 1º desta Lei, as quais serão todas a título gratuito, se destinam aos mutuários que forem selecionados e tiverem seus cadastros aprovados pela Caixa Econômica Federal e habilitados a participarem de programas habitacionais com recursos da União Federal.

Art. 3º Somente aqueles declarados aptos pela Caixa Econômica Federal, o que será feito mediante critérios de seleção dos beneficiários e aprovação de cadastro junto a esta instituição, poderão contrair o financiamento necessário à edificação de unidade habitacional e, conseqüentemente, receber em doação algum dos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Todos os serviços relativos à infra-estrutura de modo a possibilitar as edificações nos lotes de que trata o art. 1º desta Lei serão executados da seguinte forma:

I – as redes de água e de esgoto serão de responsabilidade da COPASA-MG;

II – a rede de iluminação pública será de responsabilidade do município de Iturama, Estado de Minas Gerais;

III - a energia elétrica será de responsabilidade da CEMIG, conforme “Projeto Clarear”;

IV - a rede de drenagem pluvial, pavimentação, guias e sarjetas deverão incidir no financiamento.

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas com lavratura e registro da escritura pública de doação, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI, taxas, certidões e quaisquer outros emolumentos serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art 5º Os imóveis objetos da presente doação serão revertidos ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se os beneficiários após estarem aptos não firmarem no prazo de até 90 (noventa) dias seus respectivos contratos de financiamentos com à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os imóveis revertidos ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser novamente doados, desde que obedecidos os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º As doações serão efetivadas de modo irrevogável e irretratável e irrevogável, salvo se o mutuário der ao imóvel destinação diversa da presente Lei.

Art 7º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão das doações de que trata a presente Lei, autorizado a promover as respectivas alterações no seu balanço patrimonial.

Art 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, conforme rubrica nº 02.08.01-1.004 - 15.451.0058 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Art 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.842, de 16 de junho de 2009.

Iturama – MG, 05 de fevereiro de 2010.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama